



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 15/2021/COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Votuporanga, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de que sejam sanadas todas as dúvidas acerca do Substitutivo ao Projeto de lei nº 5/2021 que tramita nesta Casa de Leis.

Considerando que, após inúmeras reuniões desta Comissão de Justiça e Redação, inclusive com a participação de membros do Poder Executivo, ainda permanece a dúvida acerca de possível contrariedade do projeto à Lei Complementar Federal nº 173/2020, uma vez que haverá impacto financeiro na folha de pagamento com sua eventual aprovação.

Solicitamos que, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo para que seja esclarecido se, para fins de análise das proibições constantes no inciso II, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, deve ser considerada a despesa com pessoal anterior ao cumprimento da decisão proferida na Ação de Direta de Inconstitucionalidade sofrida pelo Município (antes das exonerações dos servidores) ou a atual, isto é, após o cumprimento da determinação judicial (após exoneração dos servidores), mesmo porque com a declaração de inconstitucionalidade, é como se aqueles cargos nunca tivessem existido, devido à ilegalidade na sua forma de provimento.

A medida é de extrema importância dada a complexidade do tema (Lei Complementar Federal nº 173/2020) às diversas interpretações existentes e, notadamente, por conta do receio de que sobrevenham questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto e responsabilização dos envolvidos.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURANDIR BENEDITO DA SILVA

Presidente

DANIEL DAVID

Vice- Presidente

RENATO DE SOUZA OLVEIRA

Relator

Ao Excelentíssimo Senhor
SERGIO ADRIANO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Votuporanga - SP

